



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 265 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1983”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas gerais, decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A receita do Município de Paineiras, para o exercício financeiro de 1983 é estimada em CR\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) cuja realização se fará mediante discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

Receitas correntes	
receita tributária	1.050.000,00
receita patrimonial	300.000,00
transferencias correntes	51.834.100,00
receitas diversas	787.000,00
	53.971.100,00
Receita capital	
Operações de crédito	1.000.000,00
Alienações de bens móveis e imóveis	1.000.000,00
transferências de capital	14.028.900,00
	16.028.900,00
Total da Receita estimada	70.000.000,00

Art.2º- A despesa para o exercício de 1983, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vistas as seguintes unidades orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro em anexo, que faz parte integrante desta lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

1-	legislativo	
1.1-	secretaria	1.500.000,00
2	Executivo	
2.1-	gabinete e secretaria	11.800.000,00
2.2-	Serviço da fazenda	2.120.000,00
2.3-	Serviço de contabilidade	2.300.000,00
2.4-	serviço de educação e saúde	19.700.000,00
2.5-	Serviço de obras públicas	10.000.000,00
2.6-	serviço de estradas de rodagem	22.580.000,00
		70.000.000,00

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autorizadoa:

a- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de vinte e cinco por cento da receita estimada, nos termos do artigo 67 da emenda Constitucional nº 1/69;

b- Abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento vigente até o limite de 40% nos termos do artigo 43, §1º da lei nº4320/64;

c- Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 10 de dezembro de 1982